

Instruções do Banco de Portugal

Instrução n.º 28/97

ASSUNTO: Regime especial de taxa contributiva reduzida

No uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 161.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, o Banco de Portugal determina o seguinte:

- 1.** A Instrução n.º 122/96, publicada no BNP n.º 5, de 15 de Outubro de 1996, é substituída pelo Anexo à presente Instrução.
- 2.** A presente Instrução entra em vigor em 12.06.97.